

LEI DA MATA ATLÂNTICA

Lei nº 11.428/2006



Estudo Dirigido

Prof. MSc. Guilhardes Júnior

1. Que formações florestais fazem parte do Bioma Mata Atlântica ?

Consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste

2. Que conceitos a Lei dá para:

I - pequeno produtor rural

Aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

2. Que conceitos a Lei dá para:

II - população tradicional:

População vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental.

2. Que conceitos a Lei dá para:

III – pousio:

Prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por até 10 (dez) anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade;

2. Que conceitos a Lei dá para:

IV - prática preservacionista:

Atividade técnica e cientificamente fundamentada, imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa, tal como controle de fogo, erosão, espécies exóticas e invasoras.

2. Que conceitos a Lei dá para:

V - exploração sustentável:

Exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

2. Que conceitos a Lei dá para:

VI - enriquecimento ecológico:

Atividade técnica e cientificamente fundamentada que vise à recuperação da diversidade biológica em áreas de vegetação nativa, por meio da reintrodução de espécies nativas.

2. Que conceitos a Lei dá para:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

2. Que conceitos a Lei dá para:

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3. Qual o objetivo geral e os objetivos específicos da proteção e utilização do bioma Mata Atlântica?

Geral: o desenvolvimento sustentável

Específicos: a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

4. Que princípios regem a gestão da Mata Atlântica?

- ✓ função socioambiental da propriedade;
- ✓ eqüidade intergeracional;
- ✓ prevenção;
- ✓ precaução;
- ✓ usuário-pagador;
- ✓ transparência das informações e atos;
- ✓ gestão democrática;
- ✓ celeridade procedimental;
- ✓ gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais;
- ✓ respeito ao direito de propriedade.

5. Que condições devem ser asseguradas na proteção e utilização do bioma mata atlântica?

I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações;

II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;

III - o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV - o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico.

6. Em que casos estão vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica?

I – quando a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

6. Em que casos estão vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica?

II – quando o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências do Código Florestal, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

7. Como poderá ser feita a supressão da vegetação primária e em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica?

Somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Há ressalvas em relação a perímetros urbanos aprovados antes da Lei (art. 30, I, art. 31, §§ 1º e 2º)

8. Como a Lei da Mata Atlântica trata a compensação ambiental e a reposição florestal?

O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos perímetros urbanos, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Sendo impossível a compensação dessa forma, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

9. Quando poderá ocorrer o corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica?

O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

O corte e a supressão de vegetação, no caso de utilidade pública, obedecerão ao disposto no art. 14, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

10. Quando poderão ser autorizados o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica?

- I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;
- II - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência da Lei, para fins de loteamento ou edificação, mediante prévia autorização do órgão estadual competente.

11. E o que a Lei diz a respeito da vegetação em estágios médio e inicial de regeneração?

O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, obedecendo-se ao art. 14 da Lei;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, mediante aprovação do órgão estadual competente.

11. E o que a Lei diz a respeito da vegetação em estágios médio e inicial de regeneração?

- ✓ O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração serão autorizados pelo órgão estadual competente.
- ✓ Os Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.
- ✓ Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

12. Que proteção a Lei dá à vegetação de Mata Atlântica nas regiões metropolitanas e áreas urbanas?

1. É vedada a supressão de vegetação primária, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração algumas restrições.
2. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente.

13. Que condições são colocadas para atividades minerárias?

A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica .

14. Que é o Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica, e que tipos de projetos poderão ser beneficiados com seus recursos?

É um fundo criado pela Lei, destinado ao financiamento de projetos de restauração ambiental e de pesquisa científica.

Podem ser beneficiados projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em Municípios que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Terão prioridade de apoio os projetos destinados à conservação e recuperação das áreas de preservação permanente, reservas legais, reservas particulares do patrimônio natural e áreas do entorno de unidades de conservação.

15. Encontre na Lei dispositivos que trazem benefícios ou facilidades para os pequenos produtores rurais e populações tradicionais.

- ✓ Acessibilidade, simplicidade, celeridade, gratuidade e prioridade nos procedimentos de autorização previstos na lei (Art. 13 e incisos);
- ✓ Possibilidade de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, quando for para subsistência, ressalvadas as A.P.P's e após averbada a reserva legal (Art. 23, III);
- ✓ Prioridade na concessão de crédito agrícola.(Art. 41, I)